

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.963, DE 2020

Altera o art. 75 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir as possibilidades de formação em Segurança Pública ou Gestão Penitenciária entre os requisitos para os ocupantes de cargo de diretor de estabelecimento prisional.

Autor: Deputado PAULO RAMOS

Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.963, de autoria do nobre Deputado PAULO RAMOS, pretende, pela alteração do inciso I do art. 75, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, incluir, entre as formações já previstas naquele artigo como requisito para o exercício do cargo de diretor de estabelecimento prisional, a formação em Segurança Pública ou Gestão Penitenciária, seja em nível de graduação ou de pós-graduação.

Em sua justificação, o Autor argumenta que as “áreas de conhecimento evoluem, ganham especialidades e desenvolvem novos campos”, tornando-se “necessário, de tempos em tempos, adaptar nossa legislação para acompanhar esse desenvolvimento”.

No prosseguimento desse argumento, o Autor entende que a Lei de Execução Penal precisa ser ampliada para alcançar os cursos de graduação e pós-graduação em Segurança Pública e em Gestão Penitenciária que atualmente existem e se adequam à realidade a ser enfrentada pelos diretores dos estabelecimentos prisionais.

Apresentado o Projeto de Lei em 28 de julho de 2020, foi distribuído, em 14 de dezembro de 2020, à apreciação da Comissão de



Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, a partir de 16 de abril de 2021, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 29 do mesmo mês, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.963, de 2020, foi distribuído a esta Comissão Permanente por dispor de matéria relativa ao sistema penitenciário nos termos da alínea “f” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Para melhor percepção do objeto dessa proposição, o quadro que se segue mostra a redação atual do inciso I do art. 75 da Lei de Execução Penal e a que está sendo proposta para ele.

Redação atual	Redação proposta
Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;	Art. 75 I - ser portador de diploma de nível superior em curso presencial de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais, ou Segurança Pública, ou Gestão Penitenciária; ou ser portador de diploma de nível superior em qualquer graduação e pós-graduação em Segurança Pública, ou Gestão Penitenciária;

Fica patente que, em face de novas graduações e pós-graduações que, nos últimos anos, surgiram no campo da Segurança Pública e da Gestão Penitenciária, estas habilitações devem se juntar às atualmente previstas como requisito para o exercício do cargo de diretor de



estabelecimento penal; pelo que, endossamos a justificção apresentada pelo nobre Autor, sendo despciendo acrescentar outras consideraões.

Entretanto, cabe observar que estamos apresentando duas Emendas de Relator, com as respectivas justificções constando das prprias emendas:

- uma emenda supressiva, suprimindo a palavra “**presencial**”; e
- uma emenda aditiva, acrescentando a expresso “**ou Cincias Militares**”.

Assim, em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 3.963, de 2020, com as emendas que apresentamos anexas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENERAL PETERNELLI
Relator

2021.8757 - Aprovaço PL 3.963-2020

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216780439600>



PROJETO DE LEI Nº 3.963, DE 2020

Altera o art. 75 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir as possibilidade de formação em Segurança Pública ou Gestão Penitenciária entre os requisitos para os ocupantes de cargo de diretor de estabelecimento prisional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Na redação proposta, no art. 1º do Projeto de Lei, para o inciso I do art. 75 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, suprima-se a palavra “**presencial**” da expressão “**curso presencial**”.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da palavra “presencial” da expressão “curso presencial” se justifica em virtude de, à luz dos diplomas normativos vigentes para o ensino superior, os cursos ministrados remotamente terem igual valor ao dos cursos presenciais, não se justificando assim, a inserção dessa palavra. Nesse sentido são os Decretos nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Ademais, a pandemia do novo coronavírus demonstrou que o ensino remoto é uma realidade que não pode ser ignorada, razão pela qual apresenta-se a presente Emenda..

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENERAL PETERNELLI

2021-8757 - Aprovação PL 3.963-2020

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216780439600>



PROJETO DE LEI Nº 3.963, DE 2020

Altera o art. 75 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir a possibilidade de formação em Segurança Pública ou Gestão Penitenciária entre os requisitos para os ocupantes de cargo de diretor de estabelecimento prisional.

EMENDA ADITIVA Nº

Na redação proposta, no art. 1º do Projeto de Lei, para o inciso I do art. 75 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, acresça-se a expressão “**ou Ciências Militares**” após a expressão “**Gestão Penitenciária**”.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo das Ciências Militares no rol das formações que permitem o exercício do cargo de diretor de estabelecimento prisional, além de aumentar o universo de seleção, possibilitará que pessoal altamente qualificado venha a conduzir a gestão desse tipo de estabelecimento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENERAL PETERNELLI

2021.8757 - Aprovação PL 3.963-2020



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216780439600>

